

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI MUNICIPAL Nº 153/91.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

JOSÉ ELIODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso das atribuições legais, FAZ saber que em sessão realizada dia 06 de dezembro de 1991, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coronel Sapucaia - MS, para o exercício financeiro de 1.992, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 1.472.750.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma e rubricas constantes na legislação em vigor e especificadas nos ANEXO II (RECEITA), de acordo com o seguinte desdobramento e classificação:

1 - RECEITAS CORRENTES		CR\$ 955.750.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 67.700.000,00	
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 600.000,00	
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	CR\$ 100.000,00	
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 885.350.000,00	
1.5 - OUTRAS RECEITAS	CR\$ 5.000.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 515.000.000,00
2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CR\$ 150.000.000,00	
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$ 15.000.000,00	
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 350.000.000,00	

TOTAL DAS RECEITAS : * * * * * **CR\$ 1.472.750.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI MUNICIPAL Nº 163/91.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso das atribuições legais, FAZ saber que em sessão realizada dia 08 de dezembro de 1991, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coronel Sapucaia - MS, para o exercício financeiro de 1.992, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 1.473.750.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma e rubricas constantes na legislação em vigor e especificadas nos ANEXO II (RECEITA), de acordo com o seguinte desdobramento e classificação:

1 - RECEITAS CORRENTES		CR\$ 858.750.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 67.700.000,00	
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 600.000,00	
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	CR\$ 100.000,00	
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 885.350.000,00	
1.5 - OUTRAS RECEITAS	CR\$ 5.000.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 515.000.000,00
2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CR\$ 150.000.000,00	
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$ 15.000.000,00	
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 350.000.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS :		CR\$ 1.473.750.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento e classificação:

FUNÇÃO DE GOVERNO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 70.000.000,00	CR\$ 2.000.000,00	CR\$ 72.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 70.500.000,00	CR\$ 26.000.000,00	CR\$ 96.500.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 366.700.000,00	CR\$ 18.000.000,00	CR\$ 384.700.000,00
04 - AGRICULTURA E PECUÁRIA	CR\$ 13.500.000,00	CR\$ 4.000.000,00	CR\$ 17.500.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 183.200.000,00	CR\$ 120.000.000,00	CR\$ 303.200.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$ 88.850.000,00	CR\$ 60.000.000,00	CR\$ 148.850.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 46.000.000,00	CR\$ 45.000.000,00	CR\$ 91.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$ 60.000.000,00	CR\$ 30.000.000,00	CR\$ 90.000.000,00
16 - TRANSPORTE	CR\$ 80.000.000,00	CR\$ 210.000.000,00	CR\$ 290.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS ; - - - - -	CR\$ 959.750.000,00	CR\$ 515.000.000,00	CR\$ 1.474.750.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Constituição Federal e desta Lei;**
- II - Efetuar Operações de Crédito no País, até o limite de 5% (Cinco por cento) das Receitas Orçadas, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, destinado a Despesas de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor;**
- III - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) das despesas autorizadas por Lei, nos termos do artigo 7º, item I, combinado com os artigos 42º e 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos do artigo 167 da Constituição Federal, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;**

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento e classificação:

FUNÇÃO DE GOVERNO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 70.000.000,00	CR\$ 2.000.000,00	CR\$ 72.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 76.500.000,00	CR\$ 26.000.000,00	CR\$ 96.500.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 366.700.000,00	CR\$ 18.000.000,00	CR\$ 384.700.000,00
04 - AGRICULTURA E PECUÁRIA	CR\$ 12.500.000,00	CR\$ 4.000.000,00	CR\$ 17.500.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 182.200.000,00	CR\$ 120.000.000,00	CR\$ 302.200.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$ 88.850.000,00	CR\$ 60.000.000,00	CR\$ 148.850.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 46.000.000,00	CR\$ 45.000.000,00	CR\$ 91.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$ 60.000.000,00	CR\$ 30.000.000,00	CR\$ 90.000.000,00
16 - TRANSPORTE	CR\$ 80.000.000,00	CR\$ 210.000.000,00	CR\$ 270.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS ;	CR\$ 958.750.000,00	CR\$ 515.000.000,00	CR\$ 1.473.750.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Constituição Federal e desta Lei;**
- II - Efetuar Operações de Crédito no País, até o limite de 5% (Cinco por cento) das Receitas Originais, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, destinado a Despesas de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor;**
- III - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) das despesas autorizadas por Lei, nos termos do artigo 7º, item I, combinado com os artigos 42º e 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos do artigo 167 da Constituição Federal, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;**

IV - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, usando para este fim o excedente de arrecadação, com fundamento no artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320/64.

V - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei à estrutura municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elemento de despesa através de Crédito Especial, se necessário dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparadas pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do Projeto criado, bem como representar o Município na celebração de atos próprios de competência do município, dentre os quais os financiamentos e alienações, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos.

VI - VETADO..

Art. 5º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e, para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento efetivo da receita, tendo por fundamento legal o disposto no artigo 43, inciso II, § 1º, da Lei Federal 4320/64, até o limite do provável excedente de arrecadação verificado, conforme preceitua o § 3º do mesmo diploma legal supra citado e dentro dos valores autorizados no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando se necessário, nos termos da Lei Federal 4320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência a seus anexos, principalmente o Anexo II, observando no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observando as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS,

Em 17 de Dezembro de 1991.

JOSÉ ELIDIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por afixação em 17.12.91

IV - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, usando para este fim o excesso de arrecadação, com fundamento no artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320/64.

V - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei à estrutura municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elemento de despesa através de Crédito Especial, se necessário dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparadas pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do Projeto oriado, bem como representar o Município na celebração de atos próprios de competência do município, dentre os quais os financiamentos e alienações, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos.

VI - VETADO..

Art. 5º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e, para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento efetivo da receita, tendo por fundamento legal o disposto no artigo 43, inciso II, § 1º, da Lei Federal 4320/64, até o limite do provável excesso de arrecadação verificado, conforme prescreva o § 3º do mesmo diploma legal supra citado e dentro dos valores autorizados no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando se necessário, nos termos da Lei Federal 4320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência a seus anexos, principalmente o Anexo II, observando no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observando as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Em 17 de Dezembro de 1991.

Registrado.

Publicado por afiação em 17.12.91

JOSÉ ELIODIR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL